



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3245 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autor: vereador Wladiney Pereira Brigida

“Dispõe sobre o atendimento prioritário em Cartórios no município de Nova Odessa e dá outras providências”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Cartórios do Município obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às seguintes pessoas:

- a) Idosos acima de 80 anos;
- b) Idosos;
- c) Gestantes;
- d) Doentes;
- e) Lactantes;
- f) Mães com crianças de colo;
- g) Pessoas com necessidades especiais, e
- h) Deficientes visuais.

Parágrafo único. Aos idosos maiores de 80 anos será conferida prioridade especial em relação aos demais idosos.

Art. 2º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 100 UFESPs, aplicável em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta (30) dias de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA

EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 02/03/19 O PRESENTE ATO
FO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO. BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

